

Materia Legislativa - 67/1968

Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária

Data: 18 de Setembro de 1968

Ementa: Fica o Órgão Executivo autorizado a receber os tributos municipais em atraso, sem multa e sem correção monetária, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

